



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.
INEXIGIBILIDADE N.º 062/2019

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3012884924 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 314.609.920-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.952.488/0001-70, estabelecida na Rua Dorvalino Moises Dalla Rosa, n.º 90, Bairro Vitória II, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DEJAIR AUGUSTO ONGARATTO**, inscrito no CPF sob n.º 308.021.990-20 e portador do RG n.º 2014001966, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bento Gonçalves, n.º 680, neste Município, doravante denominado organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “Creche Madre Alix”, que visa oferecer ao público atendido (crianças de 3 a 5 anos e 11 meses), em número aproximado de 55 (cinquenta e cinco) crianças matriculadas na EMEI São Cristóvão, atividades lúdicas, através da musicalização, brincadeiras, interação e práticas teatrais, no turno da tarde, das 11h30min às 16h30min, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 242.298,21 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 11.01.12.365.0010.2075.3.3.90.39.65.00.00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela Entidade, até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



8.9. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração, a Senhora ALINE DEBONI VALMORBIDA, como gestora titular, e a senhora ANDREIA GRAZIELA LANGARO, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1501/2019.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

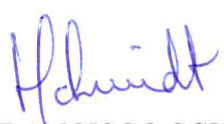
11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

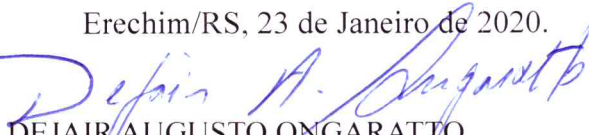
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 23 de Janeiro de 2020.

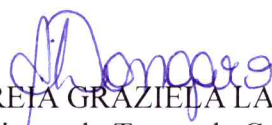

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim


DEJAÍR AUGUSTO ONGARATTO
Presidente da Associação Assistencial Madre Alix
de Erechim

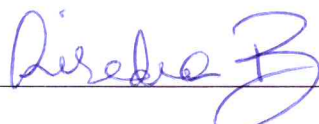

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

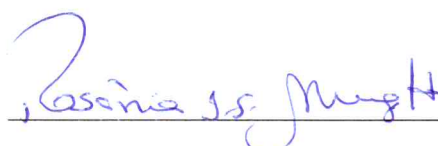
Angela Maria Socol
Secretária Adjunta
Secretaria Mun. Educação
Portaria 1395/2018


ALINE DEBONI VALMORBIDA
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Educação


ANDREIA GRAZIELA LANGARO
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Educação

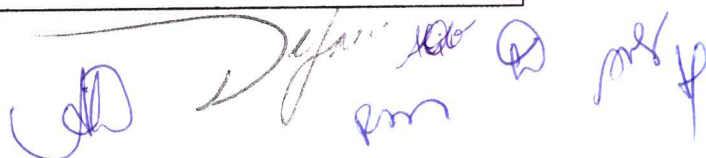
Testemunhas:





PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC**

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX DE ERECHIM		
C.N.P.J: 05.952.488/0001-70		
Endereço: RUA DORVALINO MOISES DALLA ROSA , 90		
Município: ERECHIM		CEP:99700-914
DDD/Telefone/FAX: 54 – 999445888		E-mail: cleubasso@hotmail.com
Data de constituição da OSC : 16/10/2003		
Nome do Responsável: DEJAIR AUGUSTO ONGARATTO		C.P.F 30802199020.
Período do mandato: 2 ANOS	C.I.2014001966 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: PRESIDENTE
Endereço: RUA BENTO GONÇALVES 680		C.E.P:99700-000
Caracterização da OSC: A Associação Assistencial Madre Alix de Erechim estende sua atuação aos bairros da periferia oeste do município de Erechim: Presidente Vargas, Aeroporto, Progresso, Boa Vista, Paiol Grande, e principalmente o bairro Vila Isabel, auxiliando na resolução de problemas e fortalecendo vínculos familiares para uma sociedade igualitária. Nesta área da cidade de Erechim, torna-se a única Associação que realiza o atendimento integral de crianças de 3 a 5 anos e onze meses disponibilizando atendimento no turno da tarde. Pela parte da manhã, no local, as crianças ficam sob a coordenação dos professores da EMEI São Cristóvão em turmas regulares. As crianças permanecem na entidade no turno integral, sendo que no turno da tarde, a partir das 11h e 30 min, após o almoço, são atendidas por meio dos recursos financeiros e merenda escolar estabelecidos no Termo de Parceria firmado com a Prefeitura Municipal, para que possamos dar a elas alimentação, atividades lúdicas e pedagógicas. Desta forma ocorre o acompanhamento e atendimento adequado das crianças no turno inverso da escola. A Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, no ano de 2019, atendeu 55 crianças com idades de 3 a 5 anos e 11 meses, sendo muitas consideradas em situação de vulnerabilidade social. A entidade vem, através deste projeto, solicitar recursos para manter o custeio da instituição, em especial para o atendimento das crianças do período da tarde.		



Finalidade:

Associação Assistencial Madre Alix de Erechim desenvolve um trabalho na perspectiva do atendimento e promoção humana das crianças vulneráveis e suas famílias. O foco central da nossa atuação são as crianças, porém estende-se também para seus familiares. Neste sentido, busca-se uma inter-relação que enfatiza a inclusão, a dignidade, a educação integral, os valores culturais, éticos e religiosos, estimulando a educação e cidadania.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO**Nome do Projeto/Atividade:** CRECHE MADRE ALIX**Prazo de Execução:** ARR 31/12/20**Objetivo geral:**

Desenvolver habilidades e competências essenciais para a infância, através de atividades que visem a integralidade da criança, suas interações, valores, motricidade ampla e fina, baseados no cuidar e educar.

Objeto da parceria:

Oferecer ao público atendido (crianças de 3 a 5 anos e 11 meses), em número aproximado de 55 crianças matriculadas na EMEI São Cristóvão, atividades lúdicas, através da musicalização, brincadeiras, interação e práticas teatrais, no turno da tarde, a partir das 11h e 30 min até as 16:30hs.

Público alvo: aproximadamente 55 crianças matriculadas na EMEI São Cristóvão.**Impacto social esperado:**

Beneficiar o público alvo de maneira ampla por meio das atividades, procurando receber da comunidade atendida os aprendizados adquiridos, bem como, oportunizar diferentes momentos de integração, socialização, afetividade, respeito mútuo, brincadeiras, espaços diferenciados e que propiciem grandes experiências. Garantir que o público receba atenção e subsídios necessários para seu cotidiano, vida escolar, social e afetiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		ATENDIMENTO ED. INFANTIL NA FAIXA DE 3 A 5 ANOS E 11 MESES		APROX. 55	ARR	31/12/2020

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1	LÚDICAS: MASSINHA DE MODELAR – 2x POR SEMANA JOGOS DE MONTAR – 2x POR SEMANA CANTIGAS DE RODA – 1x POR SEMANA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA – 3x POR MÊS FILMES – 1x POR SEMANA TEATRO – TRIMESTRAL OFICINAS PEDAGÓGICAS E ARTÍSTICAS – MENSAL
2	PEDAGÓGICAS: RECORTE – 3x POR MÊS COLAGEM – 3x POR MÊS DESENHO LIVRE – 1x POR MÊS DATAS COMEMORATIVAS – MENSAL NÚMEROS E LETRAS – SEMANAL CORES E FORMAS – MENSAL (TINTAS, LÁPIS, GIZ DE CERA, CANETINHAS) COORDENAÇÃO MOTORA AMPLA E FINA – 3x POR SEMANA
3	PSICOMOTORA: CIRCUITOS – 1x POR MÊS DANÇA – 1x POR MÊS PARQUE – 3x POR SEMANA CAMPO EXTERNO DA ESCOLA – 2x POR SEMANA BRINCADEIRAS COM BOLA, CORDAS, BAMBOLÊ – 3x POR SEMANA BRINCADEIRAS NO SAGUÃO – 3x POR SEMANA (PULAR, CORRER, CAIXA DE BRINQUEDOS) LATERALIDADE E NOÇÕES DE ESPAÇOS – DIÁRIO (ROTINA)
4	ALIMENTO (LANCHE)

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A entidade e a escola, juntamente com os gestores e Comissão de Avaliação e Monitoramento, realizam o acompanhamento mensal das seguintes atividades: frequência escolar, atividades desenvolvidas, merenda escolar, desenvolvimento sócio educativo do educando, encaminhamentos fonoaudiológicos e psicológicos, programa saúde na escola, recreação, saúde bucal, atendimento de fisioterapia.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 242.298,21
Total geral	R\$ 242.298,21

OBS: Os valores poderão ser atualizados conforme Portaria Interministerial MEC que estabelecerá os parâmetros para o FUNDEB, no exercício de 2020

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Total
1	R\$ 242.298,21	R\$ 242.298,21
Total		R\$ 242.298,21

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52
Meta 2	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

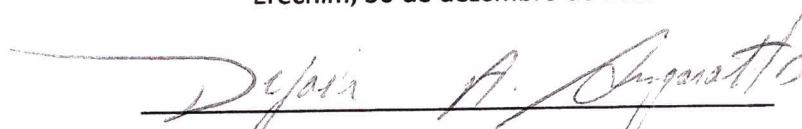
Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Folha de pagamento e encargos, água, luz, telefone, internet, gás	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52	R\$ 20.191,52

am Defensor
mg 04

	de cozinha serviços de terceiros						
--	--	--	--	--	--	--	--

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês
	Folha de pagamento (profissional) (Pedagogas, diretora, cozinheira, secretaria da limpeza encargos, leis sociais e serviços de terceiros. (encanador, eletricista pedreiro, jardineiro)	R\$20.191,52	R\$20.191,52	R\$20.191,52	R\$20.191,52	R\$20.191,52	R\$ 20.191,52

Erechim, 30 de dezembro de 2019


DEJAIR AUGUSTO ONGARATTO
PRESIDENTE

